



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
RELATÓRIO Nº 119/2020-CVM/SEP/GEA-3

Assunto: **Processo administrativo sancionador**
Relatório previsto no art. 74 da Instrução CVM nº 607/19
MALUÍ ILHA DO SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S.A.
Processo CVM nº 19957.009878/2019-58

Senhor Gerente,

I. Introdução

1. Trata-se de relatório previsto no art. 74 da Instrução CVM nº 607/19, em processo administrativo sancionador relacionado a inadimplência de informações periódicas da companhia aberta Maluí Ilha do Sol Empreendimentos Imobiliários SPE S.A. (“Companhia”).

II. Resumo da acusação e das defesas

2. A peça acusatória originou-se do Processo CVM nº 19957.005613/2019-81, instaurado em 20.05.2019, que teve por objetivo suspender de ofício o registro da Companhia, nos termos do art. 52 da Instrução CVM nº 480/09 (“ICVM 480/09”), em razão do descumprimento, por período superior a 12 meses, de suas obrigações periódicas
3. A esse respeito, a Companhia deixou de enviar à CVM diversas informações periódicas, o que culminou com a instauração, por parte da Superintendência de Relações com Empresas (“SEP”), de procedimento para apurar a responsabilidade dos administradores que deram causa aos atrasos. Ao final, foi apresentado termo de acusação, no qual foram responsabilizados:
 - a. **Marcos Fabian Holzmann**, inscrito no CPF sob o nº 541.871.099-00, residente na Rua Montevideu, 20, casa, Parque Guanabara, Londrina-PR, CEP 86.050-020, **na qualidade de diretor de relações com investidores**, eleito na reunião do conselho de administração realizada em 30.11.2017, **pelo descumprimento do art. 21, V c/c arts. 13, 29, II, e 45, todos da Instrução CVM 480/09**, pelo não envio tempestivo dos 1º, 2º e 3º ITR 2018;
 - b. **Bernardo Luiz Sperandio**, inscrito no CPF sob o nº 006.786.819-37, residente na Rua Maximo Pinheiro Lima, 120, casa, Vista Alegre, Curitiba-PR, CEP 80.820-610:
 - **na qualidade de diretor de relações com investidores**, eleito na reunião do conselho de administração realizada em 29.10.2018:
 - i. **descumprimento do art. 21, V, c/c arts. 13, 29, II, e 45, todos da Instrução CVM 480/09**, pelo não envio tempestivo dos 1º ITR 2019;
 - ii. **pelo descumprimento do art. 176 da Lei nº 6.404/76**, em virtude da não elaboração tempestiva da DF referente ao exercício social findo em 31.12.2018;

- iii. **pelo descumprimento do art. 21, II c/c arts. 13, 24, §1º e 45, todos da Instrução CVM 480/09**, pelo não envio tempestivo do formulário de referência 2019; e
 - iv. **pelo descumprimento do art. 21, I c/c arts. 13, 23, p.u., e 45, todos da Instrução CVM 480/09**, pelo não envio tempestivo do formulário cadastral 2019;
 - **na qualidade de membro do conselho de administração**, eleito em 29.10.2018, por não ter convocado tempestivamente a assembleia geral ordinária relativas ao exercício social findo em 31.12.2018, **em infração ao art. 132 c/c 142, IV, da Lei nº 6.404/76;**
- c. **Leandro Alberto Rubio**, inscrito no CPF sob o nº 005.073.089-48, residente na Rua Gil de Abreu Souza, 2335, Gleba Paulistano, Londrina-PR, CEP 86.058-100, **na qualidade de diretor**, eleito na reunião do conselho de administração realizada em 30.11.2017:
- i. **pelo descumprimento do art. 21, V c/c arts. 13, 29, II, todos da Instrução CVM 480/09**, tendo em vista não ter tomado as medidas necessárias para que os 1º, 2º e 3º ITR de 2018 e 1º ITR de 2019 fossem elaborados tempestivamente; e
 - ii. **pelo descumprimento do art. 176 da Lei nº 6.404/76**, em virtude da não elaboração tempestiva da DF referente ao exercício social findo em 31.12.2018;
- d. **Fabio Sampaio Neri**, inscrito no CPF sob o nº 042.204.647-78, residente na Rua Desembargador João Manoel de Carvalho, 190, apto 1002, Barro Vermelho, Vitória – ES, CEP 29.057-630, **na qualidade de diretor**, eleito na reunião do conselho de administração realizada em 29.10.2018:
- i. **pelo descumprimento do art. 21, V c/c arts. 13, 29, II, todos da Instrução CVM 480/09**, tendo em vista não ter tomado as medidas necessárias para que o 3º ITR de 2018 (considerando o período de 29.10.2018 a 14.11.2018) e 1º ITR de 2019 fossem elaborados tempestivamente; e
 - ii. **pelo descumprimento do art. 176 da Lei nº 6.404/76**, em virtude da não elaboração tempestiva da DF referente ao exercício social findo em 31.12.2018;
- e. **Henrique Teixeira Holzmann**, inscrito no CPF sob o nº 078.801.649-01, residente na Rua Nelson Vicentini, 607, Condomínio Royal Golf Resort, Londrina-PR, CEP 86.001-970, **na qualidade de membro do conselho de administração**, eleito em 30.11.2017 e reeleito em 29.10.2018, por não ter convocado tempestivamente as assembleias gerais ordinárias relativas aos exercícios sociais findos em 31.12.2017 e 31.12.2018, **em infração ao art. 132 c/c 142, IV, da Lei nº 6.404/76;**
- f. **Bárbara Teixeira Holzmann**, inscrita no CPF sob o nº 078.802.459-01, residente na Rua Nelson Vicentini, 607, Condomínio Royal Golf Resort, Londrina-PR, CEP 86.001-970, **na qualidade de membro do conselho de administração**, eleito em 30.11.2017, por não ter convocado tempestivamente a assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.2017, **em infração ao art. 132 c/c 142, IV, da Lei nº 6.404/76;**
- g. **Djalma Teixeira**, inscrito no CPF sob o nº 006.828.459-49, residente na Rua Montevideu, 20, casa, Parque Guanabara, Londrina-PR, CEP 86.050-080, **na qualidade de membro do conselho de administração**, eleito em 30.11.2017, por não ter convocado tempestivamente a assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.2017, **em infração ao art. 132 c/c 142, IV, da Lei nº 6.404/76;** e
- h. **Samuel Dias Sicchierolli Junior**, inscrito no CPF sob o nº 157.934.708-83, residente na Rua François Teles de Menezes, 120, apto. 101, Fátima, Fortaleza-CE, CEP 60.415-110, **na qualidade de membro do conselho de administração**, eleito em 29.10.2018, por não ter convocado tempestivamente a assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.2018, **em infração ao art. 132 c/c 142, IV, da Lei nº 6.404/76.**

4. Os acusados foram intimados por meio das Citações n^{os} 104 a 110/2020-CVM/SPS/CCP (SEI n^{os} 0888324, 0888332, 0888336, 0888340, 0888342, 0888344 e 0888346), sem, contudo, terem apresentado, até o presente momento, suas razões de defesa.

III. Análise da acusação

5. A inadimplência em relação aos documentos periódicos da Companhia é incontroversa. Conforme mencionado na acusação, o único administrador que apresentou resposta aos questionamentos apresentados afirmou que teria ocorrido mudança no controle da Companhia, e que tal fato teria ocasionado ajustes em seus controles internos e atraso na divulgação das informações periódicas.
6. Nada obstante, tal argumento é insuficiente para afastar a apuração de responsabilidades dos envolvidos, por algumas razões:
- i. a produção e divulgação de informações periódicas são atos mínimos e básicos e de funcionamento de uma sociedade anônima de capital aberto, não havendo previsão legal de sua dispensa;
 - ii. trata-se de obrigações previamente conhecidas, por estarem previstas em normas, e às quais as companhias voluntariamente se submetem ao optarem por operar sob a forma de sociedade anônima de capital aberto;
 - iii. o administrador não pode invocar problemas administrativos ou financeiros da companhia para exonerar-se de deveres legais e, ao mesmo tempo, manter-se em seu cargo, presumivelmente com benefícios e prerrogativas daí decorrentes: se um administrador entende ser incapaz de praticar os atos pelos quais é responsável, resta-lhe a opção de renunciar; e
 - iv. no caso, não houve sequer medidas de caráter paliativo para manter o mercado minimamente informado sobre a situação da companhia, como o Colegiado já entendeu necessário [\[1\]](#).
7. Desse modo, entendemos que as imputações formuladas devem ser mantidas.

IV. Conclusão

8. Entendendo ter sido cumprido o art. 74 da Instrução CVM n^o 607/19, propomos seu envio à CCP, nos termos do §1^o deste mesmo artigo.

Atenciosamente,

[\[1\]](#) Dentre outros, processos RJ-2013-8695, de 03.06.2014, e RJ-2005-2933, de 11.01.2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Reis de Oliveira, Analista**, em 19/11/2020, às 16:47, com fundamento no art. 6^o, § 1^o, do Decreto n^o 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael da Cruz Peixoto, Gerente Substituto**, em 19/11/2020, às 16:53, com fundamento no art. 6^o, § 1^o, do Decreto n^o 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 19/11/2020, às



16:56, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1143176** e o código CRC **343C571C**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1143176** and the "Código CRC" **343C571C**.*